À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CID/COPAM

Processo nº: 00117/1982/019/2014
Referência: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de Alteração/Exclusão de Condicionantes de Renovação da Licença de Operação da empresa Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda.

O presente processo foi pautado para a 12ª Reunião Ordinária da CID/COPAM, realizada em 21/12/2017, quando foi solicitada vista pela conselheira da FIEMG.

O empreendimento obteve a Revalidação da Licença de Operação no dia 24/05/2017, válida até 24/05/2027, com condicionantes.

A empresa é uma indústria de fundição que utiliza ferro gusa, aços, ligas de Fe-Si-Mg, Fe-Cr, Fe-Si, Cobre, inoculantes de Si e Ca, argilas bentoníticas, resinas fenólicas, carvão Cardiff e areias, como matérias primas e insumos para a produção de Ferro Nodular e Ferro Cinzento, destinados a elaboração de peças para a indústria automobilística e de máquinas, em geral.

Possui um aterro industrial, localizado as margens da Rodovia BR381, em área contígua ao Aterro Sanitário Municipal, para receber areias de fundição, pó de jato de granalha, escória de metal fundido, refratários e tecidos filtrantes dos filtros de mangas. O aterro foi projetado com 3 fases e em 8 células. A previsão para o fim de vida útil do aterro é até 2023, considerando uma geração de 2.000 a 2500 ton de resíduos/mês.

Trata-se de solicitação de alteração/exclusão de algumas condicionantes quais sejam:

- Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.
- Condicionante 2: Executar o monitoramento das águas subterrâneas de TODOS os 10 poços de monitoramento.
- Condicionante 4: Monitorar o corpo receptor dos efluentes (rio Camanducaia), a jusante e montante do ponto de lançamento dos efluentes tratados provenientes da Estação de tratamento do aterro, os seguintes parâmetros: pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, alumínio, ferro solúvel, manganês e fenol.

- Condicionante 6: Realizar a Declaração das áreas suspeitas ou contaminadas no Banco de Declaração Ambiental – BDA, de acordo com a DN COPAM 116/2008
- Condicionante 7: Realizar Avaliação Preliminar, conforme a norma ABNT 15515:1/2007 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea — Parte 1: Avaliação preliminar.
- Condicionante 10: Comprovar o tamponamento adequado dos poços de monitoramento que não são encontrados com água, conforme legislação vigente.
- Condicionante 11: Realizar adequação estrutural e construtiva dos poços onde são realizados os monitoramentos, conforme ABNT/NBR vigente.

- **Justificativa do Empreendedor**

Condicionante 1: ANEXO 1: Solicita a exclusão do parâmetro cor para ETE biológica e exclusão dos parâmetros alumínio, sulfato total e cor para ETE do aterro, por não constarem na DN01/2008. Solicita ainda a alteração da frequência de análise para semestral, justificando a solicitação pelo histórico com desempenho satisfatório. Requer também a alteração do parâmetro vazão por Volume tratado, e por amostragem simples dos parâmetros DBO e DQO, visto tratar-se de sistema que opera em bateladas. Solicita ainda a exclusão do monitoramento da Caixa Separadora de água e Óleo, visto que o efluente, após passar por este sistema, segue para tratamento na ETE biológica. Quanto ao monitoramento atmosférico, solicita a exclusão dos parâmetros NOx, SOx e COV do programa de monitoramento do Sistema de Despoeiramento do Forno de Fusão, pois trata-se de forno elétrico.

Condicionante 2: O empreendedor solicitou a exclusão dos parâmetros DQO, Sólidos Suspensos totais, sólidos sedimentáveis, sulfato, fluoreto, óleos e graxas e BETEX, e alteração da frequência para Trimestral. A justificativa apresentada é que os parâmetros não constam na legislação pertinente, no caso CONAMA 420 e DN 02/2010, e que o programa de monitoramento apresentado à SUPRAM durante validade da licença demonstra histórico com atendimento legal.

Condicionante 4: O empreendedor solicitou a exclusão dos parâmetros Sólidos Suspensos totais, sólidos sedimentáveis e fenol, e alteração da frequência para Semestral. A justificativaapresentada é que os parâmetros não constam na legislação pertinente, no caso DN 01/2008.

Condicionante 6: O empreendedor solicitou a exclusão da condicionante, justificando que o aterro em questão possui sistema de controle com impermeabilização através de sistema de mantas com plano de monitoramento implantado, e em caso de indeferimento, prazo adicional para cadastro de 60 dias.

Condicionante 7: O empreendedor solicitou a exclusão da condicionante, justificando que o aterro em questão possui sistema de controle e monitoramento implantados e que, por possuir aterro sanitário municipal ao lado, este estudo iria detectar não apenas intervenções do aterro industrial da Fagor, mas também de outros empreendimentos. Salientam também o alto custo da investigação. Em caso de indeferimento do pedido da exclusão, o empreendedor solicita novo prazo de 180 dias após manifestação do órgão.

Condicionante 10: O empreendedor solicitou a dilação do prazo para atendimento da condicionante em 120 dias, pois o serviço a ser contratado demandará tempo para cotação, aprovação de verba, contratação e realização de serviços.

Condicionante 11: O empreendedor solicitou a dilação do prazo para atendimento da condicionante em 120 dias, pois o serviço a ser contratado demandará tempo para cotação, aprovação de verba, contratação e realização de serviços.

- **Parecer da Supram-SM**

Condicionante 1: A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante, com exceção da alteração da frequência de amostragem. Sugere ainda o monitoramento de coliformes fecais para a ETE biologica, que deverá observar aos valores de referência contidos na NBR 13969.

Condicionante 2: A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM sugere o deferimento parcial da alteração da condicionante. A equipe recomenda a não alteração na frequência de análise, visto que há sim parâmetros que excederam os limites determinados pela CONAMA nº 420/2009 e DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, cujo acompanhamento para definição das fontes se dará pela FEAM, conforme condicionantes 6 e 7.

Condicionante 4: A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM sugere o deferimento parcial da alteração da condicionante. Apesar do parâmetro fenol não estar explícito na DN 01/2008 para águas doces classe 2, o elemento foi detectado no extrato solubilizado. A análise montante x jusante também pode ser uma ferramenta para detectar possíveis fontes de contaminação. A equipe da SUPRAM SM sugere acatar a alteração da frequência de análise para semestral, sendo possível a avaliação em período seco e de chuvas.

Condicionante 6: A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM recomenda o indeferimento da exclusão da condicionante. Assim, a equipe sugere que a área do aterro seja acompanhada pela Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM para investigação ambiental da área. Conforme informações prestadas no RADA, a última investigação de passivos ambientais foi elaborada em 2002.

Condicionante 7: A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM sugere o indeferimento da exclusão da condicionante, visto que entende ser imprescindível o acompanhamento pela Gerência de Áreas contaminadas da FEAM para investigação ambiental da área. Por se tratar de uma área industrial, onde há o aterro municipal de Extrema e aterro industrial da empresa, esta investigação será de grande importância para detecção dos impactos negativos, possíveis contaminações e a sua responsabilização. Destaca que houve parâmetros acima da legislação pertinente, e variações montante x jusante que precisam ser investigadas.

Condicionante 10: A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM sugere o deferimento da alteração da condicionante. Conforme informações prestadas nos autos do processo,

foram perfurados 10 poços para monitoramento de água subterrâneas, mas apenas 3 foram apresentados ao órgão ambiental ao longo da validade da licença (PM 1, PM2 e PM3). O empreendedor informou ao órgão ambiental que não encontrou água nos poços P5, P6, P9 e P10 apenas em 2015, mediante Informações Complementares no processo de Revalidação da Licença. Ou seja, o tamponamento é um importante procedimento para se evitar contaminação da água subterrânea, devendo ser realizado o quanto antes. Visto que a licença foi emitida em 24/05/2017 e o prazo solicitado pelo empreendedor foi de 120 dias (4 meses), a equipe sugere que o prazo para comprovação do cumprimento da condicionante seja de 15 dias após aprovação do parecer nesta câmara.

Condicionante 11: A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM sugere o deferimento da alteração da condicionante. Durante vistoria foi verificado que alguns poços encontravam-se mal fechados. A extremidade superior do tubo (boca do poço) deve ser protegida contra a penetração de substâncias indesejáveis, que podem alterar os resultados de análise. É necessário instalar tampão removível e com chave. Assim a adequação construtiva dos poços é imprescindível para a confiabilidade das análises de águas subterrâneas, devendo esta adequação ser o mais breve possível. Visto que a licença foi emitida em 24/05/2017 e o prazo solicitado pelo empreendedor foi de 120 dias (4 meses), a equipe sugere que o prazo para comprovação do cumprimento da condicionante seja de 15 dias após aprovação do parecer nesta câmara.

- **Do Cumprimento das Demais Condicionantes**

O prazo para cumprimento das demais condicionantes de automonitoramento é semestral.

- **Conclusão**

O Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de Alteração das condicionantes n.º 10 e 11, o deferimento parcial das condicionantes 01, 02, 04, e o indeferimento ao pedido de alteração das condicionantes 06 e 07.

Nestes termos, a Conselheira que abaixo assina manifesta-se de acordo com o disposto no Parecer Único da SUPRAM Sul de Minas.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 19 de Janeiro de 2018.

Paula Meireles Aguiar
Representante da FIEMG